

CONTRATO DE N. 47/2015

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS - GO E A
EMPRESA TIREI DE LETRA PRODUÇÕES E
EVENTOS:**

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº **01.740.505/0001-55**, cuja Prefeitura Municipal tem sede na Av. **Goiás** nº 139, Centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita, **ANDRÉIA LINS DEPOLLO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade / RG nº **3763020-2ª via- SSP/GO**, inscrita no CPF sob o nº **857.351.831-68**, residente e domiciliada na Rua Paranaíba s/nº, Centro, Município de Damianópolis/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E de outro lado a Empresa **TIREI DE LETRA PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o n: **20.031.899/0001-17**, com sede na **Rua José Caetano de Almeida- S/Nº** Município de Mossamedes, neste ato representada por seu representante legal, **GERSON DOS SANTOS GABRIEL**, CI / RG nº 20.319.935-2, CPF/MF nº 094.600.618-00, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Benjamin Quadra 182 Lote 20, cidade jardim Goiânia GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, fazendo-o ao fundamento dos preceitos do direito público, notadamente da Lei nº 8.666/93, dos princípios da teoria geral dos contratos e das demais normas que regem a matéria, às quais se submetem as partes contratantes, dos termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta do **CONTRATADO**, aos quais as partes se vêm vinculadas e, ainda, em face das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

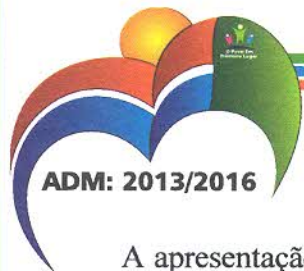
I - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **apresentação no REVEILLON 2015 / 2016, promovido pelo CONTRATANTE, de show artístico musical da Dupla GABRIEL E RAFAEL**, neste ato representada pela detentora de sua exclusividade, a empresa **TIREI DE LETRA PRODUÇÕES E EVENTOS**, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DO LOCAL, HORÁRIO E DURAÇÃO DO EVENTO





Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



A apresentação do show a que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato terá a duração de 90 (noventa) minutos e ocorrerá a partir das 23h30min horas do dia 31 de dezembro de 2015 até a 01h00min hora do dia 01 de janeiro de 2016, na Praça de Eventos, na antiga quadra de esportes localizada na Avenida Goiás, nesta cidade de Damianópolis, sede do Município CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Será tolerado um atraso máximo de 30 minutos da hora prevista de início, incidindo multa de 20% (vinte por cento) do valor do evento contratado, a ser paga pela parte que der causa a um atraso superior ao estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

III - DAS CONDIÇÕES

O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as condições necessárias à apresentação do show, tais como: palco, som, luz básica de acordo com o rider técnico da contratada, policiamento e segurança.

CLÁUSULA QUARTA

IV - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela apresentação do show objeto do presente contrato a quantia total de R\$ **35.000,00** (trinta e cinco mil reais), não sujeita a qualquer reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA

V - DOS RECURSOS

As despesas necessárias à execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02- Gabinete do Prefeito.

04.122.0002.2-002 Recepções, festividades cívicas e comemorações.

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento objeto do presente contrato será efetuado em uma única parcela, no valor total de R\$ **35.000,00** (trinta e cinco mil reais), no ato de apresentação do show artístico contratado, mediante apresentação à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, da devida nota fiscal / fatura alusiva ao mencionado evento.



Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



Parágrafo Primeiro. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da CONTRATADA, relativa às suas condições de habilitação, comprovada mediante a apresentação à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, de toda a documentação a que se refere o Art. 29, III a V da Lei nº 8.666/93, que poderá ser apresentada juntamente com a respectiva Nota Fiscal / Fatura até o início do show.

Parágrafo Segundo. O pagamento a que se refere esta Cláusula será suspenso, em caso de pendência da documentação prevista no mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações e responsabilidades:

Empreender boa qualidade ao show que é objeto do presente contrato;

Reconhecer os direitos da Administração **CONTRATANTE**, em caso de rescisão prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender de imediato a todas as reclamações quanto à qualidade do show contratado;

Responsabilizar-se pela hospedagem, despesas e deslocamentos dos artistas integrantes da dupla **GABRIEL E RAFAEL** e de sua equipe de apoio, conforme a proposta apresentada.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às instalações e respectivas dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do evento programado, onde será apresentado o show contratado;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

CLÁUSULA NONA

CNPJ: 01.740.505/0001-55



IX - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

São direitos do CONTRATANTE:

Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidos as condições e os critérios técnicos ajustados;

Impor as penalidades previstas, inclusive a rescisão;

Rejeitar no todo ou em parte o evento contratado, se executados em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

São direitos da CONTRATADA:

Executar os serviços em conformidade com o ajustado;

Ser previamente comunicada dos fatos que suspendam a execução dos serviços;

CLÁUSULA DECIMA:

X - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, recolhida no ato do pagamento.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração municipal por período de 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:
 - 1 – Deixar de assinar o contrato;
 - 2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 3 – Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 4 – Comportar-se de modo inidôneo;
 - 5 – Fazer declaração falsa;
 - 6 – Cometer fraude fiscal;



7 – Falhar ou fraudar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

XI - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato ensejará a sua imediata rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos dos artigos 77 a 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual nos termos do disposto no Art. 79 da Lei nº 8.666/93 poderá ser:

1. – determinada por ato unilateral e escrita da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
2. – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
3. - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados mediante atos específicos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

XII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, conforme previstos em lei, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a **CONTRATADA** fica isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

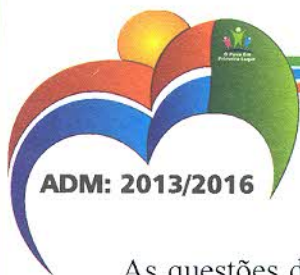
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 15 de dezembro de 2015 a 01 de janeiro de 2016, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

XIV - DO FORO COMPETENTE



Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Norte/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi aqui pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos signatários.

Damianópolis aos 15 de dezembro de 2015.


ANDREIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

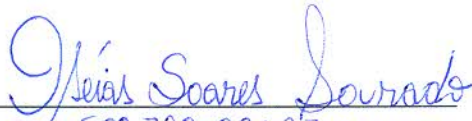
TIREI DE LETRA PRODUÇÕES E EVENTOS
Gerson dos Santos Gabriel
CONTRATADA

Testemunhas

1ª

Nome:

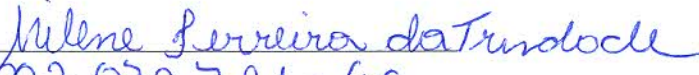
CPF:


509.709.091-87

2ª

Nome:

CPF:


002 072 721 - 66

CNPJ: 01.740.505/0001-55